



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 / 2017

Às Comissões, em 10/10/2017

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
POUSO-ALEGRENSE AO SR.  
LIBERÂNGELO MOTA TORINO.**

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

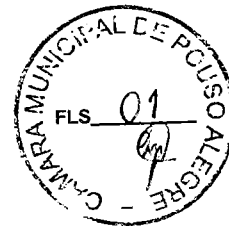
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 10 / 2017</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 / 2017**



**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. LIBERÂNGELO MOTA TORINO.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. LIBERÂNGELO MOTA TORINO.

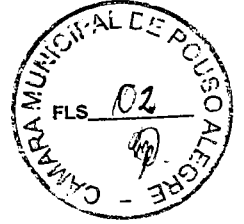
**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

*Campanha*  
Campanha  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

LIBERÂNGELO MOTA TORINO NASCEU NA CIDADE DE ITAMONTE NO SUL DE MINAS. FORMOU-SE EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA NA ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA DE MACHADO EM 1980, E EM LICENCIATURA EM BIOLOGIA PELA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ EM 1999.

TRABALHOU COMO ENGENHEIRO NA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, EM TODO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, QUANDO ENTÃO, FOI PROMOVIDO E TRANSFERIDO PARA POUSO ALEGRE EM 1982.

ASSIM, REALIZOU TRABALHOS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA NA CIDADE; OCUPOU A COORDENADORIA NO SUL DE MINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, ÓRGÃO PERTENCENTE A SUPERINTENDÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MG DE 1982 A 1988.

PARALELAMENTE AOS TRABALHOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, LIBERÂNGELO, COMO PROFESSOR COM LICENCIATURA EM BIOLOGIA, LECIONOU NA ESCOLA FEDERAL DE INCONFIDENTES, ONDE FOI PARANINHO E HOMENAGEADO POR DIVERSAS VEZES, E TAMBÉM COMO PROFESSOR MUNICIPAL LECIONOUNOS CIEMS DO FÁTIMA E DO SANTA LUZIA, NESTA CIDADE.

DE 1990 A 1992, A CONVITE DO EX-PREFEITO JAIR SIQUEIRA, ELE ASSUMIU A DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, E, DE 1992 A 1993 A CONVITE DE JOÃO BATISTA ROSA, ASSUMIU A DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. NO PERÍODO DE 1994 A 1996 OCUPOU ASSESSORIA PARLAMENTAR DO ENTÃO DEPUTADO FEDERAL JAIR SIQUEIRA. E, DE 1997 A 2000 OCUPOU A SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE. AINDA NOS ANOS DE 1998 A 2000 ASSUMIU INTERINAMENTE, ACUMULANDO COM A CHEFIA DE GABINETE A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

FOI AINDA RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DO DIRETÓRIO DO PARTIDO VERDE, E PRESIDENTE DO PARTIDO PROGRESSISTA.

NO PERÍODO DE 2008 A 2009, ASSUMIU A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POUSO ALEGRE.

EM SUAS ATIVIDADES COMO ENGENHEIRO AGRÔNOMO FOI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE, QUANDO CONSEGUIU INSTALAR E INAUGURAR O ESCRITÓRIO DO CREA MG, NESTA CIDADE, ATÉ ENTÃO PERTENCENTE À CIDADE DE ITAJUBÁ. ATUOU AINDA, COMO INSPETOR DO CREA.

LIBERÂNGELO, QUANDO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS JUNTO COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ENTIDADES DE CLASSE INICIOU O IMPORTANTE PROJETO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE.

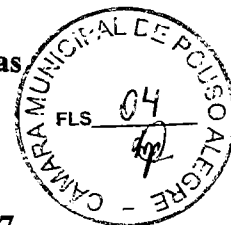
RECEBEU AINDA IMPORTANTES PRÊMIOS COMO: INSÍGNIA TIRADENTES, DIPLOMA AMIGO DO 20º BATALHÃO, COLABORADOR BENEMÉRITO DA POLÍCIA MILITAR, ATESTADO DE RECONHECIMENTO DO CREA POR SERVIÇOS MERITÓRIOS E HOMENAGENS DA MÍDIA LOCAL “O PROGRESSO”, E DO “JORNAL DO ESTADO”.

HOJE NESTA CÂMARA MUNICIPAL RECEBE O TÍTULO DE “CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE”.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

*Campanha*  
Campanha  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 09 de outubro de 2017.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE**  
**DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE**  
**CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s 144/2017 a 158/2017**

**Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

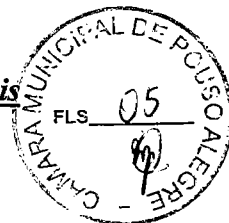
*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de

decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.



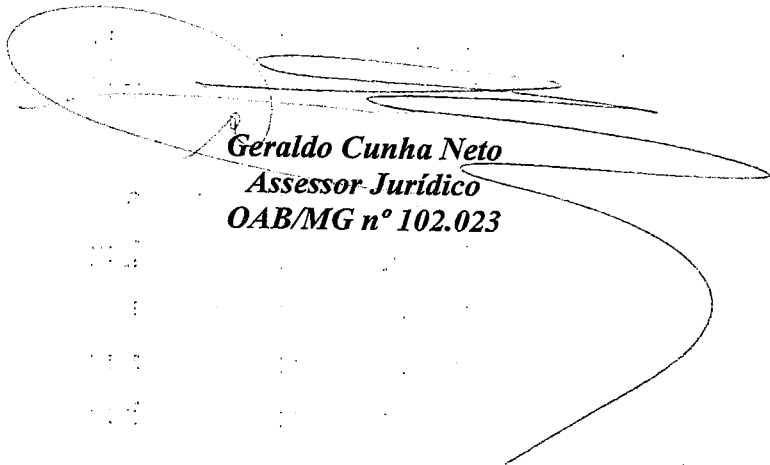
Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

## QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do dos projetos de Decreto Legislativo n°s 144/2017 a 158/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG n° 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017 que “CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.


Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

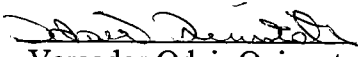
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador De Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017** que “**CONCEDEM OS TÍTULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

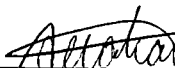
Esta Relatoria constatou que a homenagem “CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

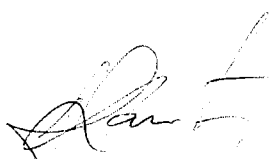
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador André Prado  
Secretário